



PROJETO DE LEI PL./0352.0/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hospitais, clínicas e laboratórios utilizarem protetor de pescoço em pacientes que serão submetidos a exames de raio X odontológico, mamografia ou tomografia, e dá outras providências.

Art. 1º Fica obrigatória a utilização em hospitais, clínicas e laboratórios do protetor de pescoço em pacientes submetidos a exames de raio X odontológico, mamografia ou tomografia.

Parágrafo Único - Não se aplica a exigência do caput deste artigo, quando o exame for realizado na área específica do pescoço.

Art. 2º Ficam os estabelecimentos constantes no art. 1º obrigados a afixação nos locais de realização do exame de cartaz com os dizeres: "Use o protetor de pescoço, ele previne o câncer de tireóide".

Art. 3º Os hospitais, clínicas e laboratórios terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adaptarem a exigência constante no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de novembro de 2016.


Deputada Luciane Carminatti

Lido no Expediente

na Sessão de 09/11/16

As Comissões de: _____

(05) Justiça _____

(14) Trabalho _____

(29) Saúde _____


Secretário



JUSTIFICATIVA

Segundo estudos, o câncer de tireoide tem crescido em grandes proporções em todo Brasil.

Segundo a revista Exame, esse tipo de câncer teve um aumento cerca de 10 vezes nos últimos 20 anos, no Brasil.

O Instituto Nacional do Câncer (INCA) aponta que esse tipo de câncer está em 5º lugar do número de casos registrados no Brasil, sendo o 4º na região sul.

Outro número apontado é que a incidência de casos 5 vezes maior entre as mulheres na comparação com os homens.

Diversas matérias e artigos ligam esse aumento se deve à falta de uso dos protetores de pescoço, quando da realização de exames feitos com raios X, em virtude da exposição direta, sem proteção adequada.

Para evitar esses males, apresento este Projeto de Lei com o objetivo de prevenir que pessoas sejam acometidas por doenças graves como a do câncer de tireoide.

O uso do protetor poderia colaborar nesse objetivo. Além disso, teria baixo custo financeiro para sua implementação.

Ante o exposto, visando criar mecanismos para ampliar o direito de segurança e, proteção à mulheres, pessoas com deficiência e idosos, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de novembro de 2016.


Deputada Luciane Carminatti